**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 186 de 2021**

**I. Exposição da Matéria**

 Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado pela Exmo. Sr. Prefeito, através do qual “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

 O Projeto busca institucionalizar a Ronda Ostensiva – ROMU, grupamento interno da Guarda Municipal e que tem como função o patrulhamento preventivo e planejado, com atuação em operações especiais para coibir a criminalidade, além do auxílio à unidade da GCM no tocante à segurança pública.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

 Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica prevêem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

 No presente caso, uma vez que o objeto da propositura é a institucionalização de um órgão de segurança pública no Município, verifica-se o notório interesse local da medida.

 Já no tocante à iniciativa, o artigo 51 da Lei Orgânica prevê que serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre *“criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração”*.

 Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

 Adentrando no que tange a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não possui sugestões de emendas a serem propostas.

**PARECER N.º 104/2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 33 e 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, por unanimidade as Comissões de Justiça e Redação formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**PRESIDENTE / RELATOR**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**VICE - PRESIDENTE**

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

**MEMBRO**